



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO



### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE

#### RESOLUÇÃO Nº 081/2016

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e similares devidas a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO**, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.514/2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932/1981, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº319/2016, que dispõe sobre as anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região – CREF5/CE;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2016;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fixar o valor da anuidade em:

- I - Pessoa Física - R\$603,07 (Seiscentos e três reais e quarenta e sete centavos);
- II – Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

**Parágrafo único** - As anuidades de Pessoa Física terão vencimento no dia 30/06/2017, e as anuidades de Pessoas Jurídicas terão vencimento no dia 30/11/2017, salvo as primeiras, que serão cobradas de forma proporcional no ato do registro.

**Art. 2º** - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Física, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 10 de fevereiro de 2017, R\$301,53;
- b) A vista com desconto de 40% até 10 de março, R\$361,85 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até o dia 10 de abril de 2017, R\$422,15;
- d) A vista com desconto de 20% até 10 de maio de 2017, R\$482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos);





- e) A vista com desconto de 10% até o dia 30 de junho de 2017, R\$542,77, (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos);
- f) A partir de 01 de julho de 2017 até 30/07/2017, será cobrada anuidade no valor R\$ 603,07, em parcela única, ou em (05) cinco parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros e multa, no valor de R\$120,61 (cento e vinte reais e sessenta e um centavo), cada parcela, vencíveis em 31/07/2017, 31/08/2017, 30/09/2017, 31/10/2017 e 30/11/2017.

Art.3º - Será concedido desconto sobre a anuidade de Pessoa Jurídica, nos seguintes termos:

- a) A vista com desconto de 50% até 31 de julho de 2017, R\$745,20, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- b) A vista com desconto de 40% até 31 de agosto de 2017, R\$894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- c) A vista com desconto de 30% até 30 de setembro de 2017, R\$1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
- d) A vista com desconto de 20% até 31 de outubro de 2017, R\$1.192,32, (um mil, cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);
- e) A vista com desconto de 10% até 30 de novembro de 2017, R\$1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);
- f) A partir de 01 de dezembro de 2017 até 31/12/2017, será cobrada anuidade no valor de R\$1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

**Art. 4º** – Para o recebimento do credenciamento 2017 a Pessoa Jurídica deverá apresentar a regularidade do Responsável Técnico perante este Conselho

**Art.5º** - No caso do pagamento das anuidades após as datas de vencimento determinadas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** - Os valores das taxas e similares cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2017, restam assim fixados:

I - Inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas - R\$ 100,00 (cem reais);

II - Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional – R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 7º** - As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 deverão entrar em contato com o CREF5/CE, para a quitação dos débitos.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Fortaleza, de 1º de novembro de 2016.

Jorge Henrique Monteiro  
Presidente CREF5/CE

